



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N.º. 074/2021 – DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE “DOULAS” NAS MATERNIDADES, HOSPITAIS, CASAS DE PARTO E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

AUTORIA: VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º. 074/2021, de autoria da Vereadora Adriana Guimarães Machado, dispõe sobre a presença de “doulas” nas maternidades, hospitais, casas de parto e demais estabelecimentos de saúde instalados no Município de Aracruz/ES.

Registre-se que os autos do processo não estão com as folhas numeradas, constando dos autos parecer da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. II do Regimento Interno desta Casa de Leis, está relatoria passa à análise do Projeto de Lei n.º. 074/2021 que dispõe sobre a presença de “doulas” nas maternidades, hospitais, casas de parto e demais estabelecimentos de saúde instalados no Município de Aracruz/ES.

Com efeito, a respeito do mérito da matéria proposta, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

Nesse sentido, o art. 8º, inc. I da Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê que:

Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Indo além, é importante ressaltar que, nos termos do art. 30, inc. II da Constituição federal, segundo ao qual compete aos municípios suplementarem a legislação federal e estadual no que couber.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, e destacando o Art. 4º do Projeto de Lei 074/2021;

“Art. 4º. A doula não receberá qualquer remuneração dos estabelecimentos de saúde pela presença junto a parturiente durante os períodos de trabalho de parto, parto e pós-parto.”

Sendo assim está Relatoria entende que não haverá nenhum ônus para o município, dessa forma, se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto.

Aracruz/ES, 07 de abril de 2022.

CARLINHOS MATHIAS
relator